



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2022

Município de Monte Alegre dos Campos

Tipo de julgamento: menor preço por item

Processo nº 123/2022

Licitação Exclusiva para beneficiários das Leis Complementares 123/06 e 147/2016.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZAS DE SUPERFÍCIES, LIXAMENTO E PINTURA EXTERNA DA UBS DO PASSO DO CARRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 30 do mês de maio do ano de 2022**, na sala de reuniões da prefeitura, localizada na Av. Pedro Zamban, 1000 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 039/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de material, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 570, de 10 de Agosto de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços constantes no anexo I e II.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 011/2022
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA (seguir a ordem do anexo 1)
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS – RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 011/2022
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A empresa que não apresentar-se junto ao pregoeiro para credenciamento, nem mandar procurador para representá-la poderá enviar os envelopes de proposta e documentação para participação do certame, devendo apresentar fora do envelope o termo de compromisso assinado pelo representante legal da empresa de que a mesma atende a todos os requisitos do edital, juntamente com a cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor ou registro comercial, se empresa individual.

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.3 e 3.5 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em Exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 dias**, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- c) Planilha Orçamentária da empresa.
- d) Quadro de Composição de BDI (Benefício de Despesas Indiretas).
- e) Encargos sociais sobre a mão de obra.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 05 (cinco segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE FINANCEIRA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC) ou do Município, (ALVARÁ), se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) prova de regularidade (CNDT) junto a Justiça do Trabalho.

h) certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, para o objeto deste certame, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anulá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da ocasião em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo à situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou anulá-lo, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (cinco) dias, convocará a vencedora para entrega dos produtos, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo de execução dos serviços é de 30 dias a contar do recebimento da ordem de início.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Verificada a desconformidade com o fornecimento das peças e o serviço prestado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas:

Cod. Red. 207 - Unidade Orçamentária 08.02 – Material de Consumo Secretaria Municipal de Saúde

Cod. Red. 211 – Unidade Orçamentária 08.01 – Pessoa Jurídica Secretaria Municipal de Saúde

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de **30 dias** do recebimento definitivo dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas inerentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Monte Alegre dos Campos-RS, setor de licitações, sito na Av Pedro Zamban, nº 1000, ou pelos telefones 54-3908-3701 no horário compreendido entre as 9 e 16 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos, 17 de maio de 2022.

Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos - RS
Monte Alegre dos Campos - RS

REF: Edital de Pregão Presencial n° 11/2022
Abertura dia 30/05/2022 as 14h00min.

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QTDE/COMPRA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZAS DE SUPERFÍCIES, LIXAMENTO E PINTURA EXTERNA DA UBS DO PASSO DO CARRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	01		

Declaramos que estamos sujeitos e de acordo, com as normas e regras do Presente Edital.
Validade da Proposta: 60 dias. Conforme item 5.1, do edital.
Prazo de Entrega: 60 dias . Conforme item 10.3, do edital.
Condições de Pagamento: Conforme Item 12.3, do edital.
Frete: CIF, sem custos adicionais à Prefeitura.

Monte Alegre dos Campos, 30 de maio de 2022.

Empresa Fornecedora
CNPJ



ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO BÁSICO.

Objetivo

O Presente Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer as condições que regerão os usos dos materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados e realizados nos serviços de pintura na **UBS – Passo do Carro**, no município de Monte Alegre dos Campos, localizado na Rua Altino Lisboa Boeira esquina com a Rua Ana de Vargas com uma área de 350,00m².

1- DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1- Serviços

1.1.1 - Os Serviços Contratados serão executados, rigorosamente de acordo com os documentos nele referidos, especialmente com as Generalidades, Especificações e Normas de execução.

1.2-Materiais e Mão de Obra:

1.2.1 - Todos os materiais e mão de obra serão fornecidos pela Contratada.

1.3- Impugnações:

1.3.1 - Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

1.3.1 - Ficará a Contratada obrigada a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando, por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

02- ESPECIFICAÇÕES:

2.1- Disposições Gerais:

2.1.1 – Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente, de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas especificações, salvo disposição em contrario, expressa e diversa estabelecida pela Fiscalização, por escrito em documento próprio.

2.1.2 – Os materiais aprovados pela Fiscalização deverão ser além de outras averiguações contratado com a respectiva mostra previamente aprovada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

2.1.3 – Obriga-se a Contratada a retirar do recinto das obras pessoal ou materiais porventura impugnados pela Fiscalização, dentro de 24h, respectivamente, a contar da Ordem de Serviço atinente ao assunto.

2.1.4 – As firmas proponentes deverão comparecer aos locais onde serão executados os serviços aqui objetivados, para verificação e esclarecimentos de quaisquer dúvidas em relação aos serviços elencados, não sendo aceito nenhum tipo de reclamação posterior à data da visita.

2.1.6 – A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários equipamento de proteção individual – EPI de acordo com sua função, e seguir rigorosamente as normas de higiene e segurança do Trabalho e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

03- SERVIÇOS INICIAIS E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:

3.1 - A ocorrência de erro na obra implicará para o executor, na obrigação de proceder por sua conta e nos prazos estipulados, as modificações e reposições que se tornarem necessárias a juízo da Fiscalização.

4- DESCRITIVO DE SERVIÇOS

Serviços Externos

Inicialmente será lixado todas as portas e janelas, raspadas as partes de paredes que estão se soltando e **lavada com sabão forte todas as paredes externas e a cobertura**. posteriormente deverão ser dadas de 2 a 3 demãos de **Resina Acrílica Brilhante de 1º Linha** nas paredes, aplicados com rolo de carneiro e de tinta esmalte sintético brilhante nas portas e janelas, na estrutura metálica do pátio, beiral e palanques da cerca. As estruturas metálicas como janela portas e pilares deverão após serem lixados passar o produto TF-7 antes da aplicação da tinta.

Serviços Finais

Após a conclusão da pintura do prédio será lavado os pilares da frente da UBS e lixada toda a estrutura metálica do alambrado de ferro para posteriormente receberem a pintura. Nos materiais de ferro deverá ser passado um produto que recupera a ferrugem tipo TF-7.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Obs: A marca da tinta deverá ser Hidronorte, Suvinil, Coral ou similar comprovadamente de 1º qualidade ou 1º linha.

As cores a serem adotadas deverão seguir o padrão da UBS da Sede.

Monte Alegre. dos Campos, 17 de maio de 2022.

Ricardo Bueno e Silva

Eng. Civil - CREA-RS n. 69.438-D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 Orçamento Base para Licitação - OGU
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
 PROPONENTE / TOMADOR
 0 MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

LOCALIDADE SINAPI | DATA BASE | DESCRIÇÃO DO LOTE | APELIDO DO EMPREENDIMENTO | MUNICÍPIO /UF
 (IND.: Referência 03-2022.xls) | 03-22 (DES) | PINTURA EXTERNA | PINTURA UBS PASSO DO CARRO | MONTE ALEGRE DOS CAMPOSRS

BDI 1 29,77% | BDI 2 0,00% | BDI 3 0,00%

Grau de Sigilo #PUBICO

Nível	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
F	LOTE	PINTURA EXTERNA								
F	Meta 1									17.680,01
F	Nível 2	1.1.								17.680,01
F	Serviço	SINAPI	99814	PINTURA EXTERNA LAVAGEM E LIMPEZA (abra o arquivo Referência 03-2022.xls)		710,00	1,57	BDI 1	2,04	1.448,40
F	Serviço	SINAPI	102193	(abra o arquivo Referência 03-2022.xls)		110,00	2,74	BDI 1	3,56	391,60
F	Nível 2	1.2.								13.418,50
F	Serviço	SINAPI	102489	PAREDES EXTERNAS (abra o arquivo Referência 03-2022.xls)		290,00	22,00	BDI 1	28,55	8.279,50
F	Serviço	SINAPI	09	(abra o arquivo Referência 03-2022.xls)		90,00	44,00	BDI 1	57,10	5.139,00
F	Nível 2	1.3.								2.421,51
F	Serviço	SINAPI	10	CERCAMENTO (abra o arquivo Referência 03-2022.xls)		9,00	24,00	BDI 1	31,14	280,26
F	Serviço	SINAPI	09	(abra o arquivo Referência 03-2022.xls)		20,00	44,00	BDI 1	57,10	1.142,00
F	Serviço	SINAPI	102489	(abra o arquivo Referência 03-2022.xls)		35,00	22,00	BDI 1	28,55	999,25
F	Serviço	SINAPI		(abra o arquivo Referência 03-2022.xls)				BDI 1		

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
 Siglas da Composição do Investimento: RA - Roteio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100%; Repasse; CP - 100%; Contrapartida; OU - 100%; Outros.

MONTE ALEGRE DOS CAMPOSRS
 Local

Quarta-feira, 18 de maio de 2022
 Data

Responsável Técnico
 Nome: RICARDO BUENO E SILVA
 CREA/CAU: RS 069.438-D
 ART/RTT: 0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO IV – CRONOGRAMA

MENU

Níveis a Exibir no Cronograma:

2



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
PROPOSTANTE TOMADOR APELIDO EMPREENDIMENTO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS PINTURA URS PASSO DO CARRO

DESCRIÇÃO DO LOTE
PINTURA EXTERNA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Faixa distribuída													
Linha calculada	1. PINTURA EXTERNA	17.680,01	% Período:	04/22	05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	01/23
Linha calculada	1.1. LAVAGEM E LIMPEZA	1.840,00	% Período:	85,03%	14,97%								
Linha calculada	1.2. PAREDES EXTERNAS	13.418,50	% Período:	87,80%	12,20%								
Linha calculada	1.3. CERCAMENTO	2.421,51	% Período:	100,00%									
Total: R\$ 17.680,01			% Período:	85,03%	14,97%								

Período:	Repassar:	Contabilidade:	Outros:	Investimento:	Acumulado:
	%:	15.034,10	2.645,91	15.034,10	15.034,10
	Repassar:	15.034,10	2.645,91	15.034,10	15.034,10
	%:	85,03%	100,00%	100,00%	100,00%
	Repassar:	15.034,10	17.680,01	17.680,01	17.680,01
	Contabilidade:	15.034,10	17.680,01	17.680,01	17.680,01
	Outros:	-	-	-	-
	Investimento:	15.034,10	17.680,01	17.680,01	17.680,01

Local: MONTE ALEGRE DOS CAMPOS/RS
Data: quarta-feira, 18 de maio de 2022

Responsável Técnico
Nome: RICARDO BUENO E SILVA
CREM/CAU: RS 069.438-D
ART/RRRT:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO V – BDI

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PINTURA UBS PASSO DO CARRO / PINTURA EXTERNA

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,38%
BDI COM desoneração	BDI DES	29,77%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:


Prefeitura Municipal de
Monte Alegre dos Campos/RS
Ricardo Bueno e Silva
Engº Civil - CREA/RS 069433
Matrícula - 320



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO VI – ENCARGO SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS - 2022

RIO GRANDE DO SUL DE 10/2020 A 09/2021

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%
B4	13º Salário	10,78%	8,33%	10,78%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	7,74%	5,98%	7,74%	5,98%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	44,02%	15,71%	44,02%	15,71%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,49%	3,47%	4,49%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	5,05%	3,90%	5,05%	3,90%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,65%	2,82%	3,65%	2,82%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	13,68%	10,56%	13,68%	10,56%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,40%	2,64%	16,20%	5,78%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,40%	0,31%
D	Total	7,78%	2,93%	16,60%	6,09%
TOTAL(A+B+C+D)		82,28%	46,00%	111,10%	69,16%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Carla J. K.
Prefeitura Municipal de
Monte Alegre dos Campos/RS
Ricardo Bueno e Silva
Engº Civil - CREA/RS 069438
Matricula - 320



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Pelo presente Instrumento, o **Município de MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu Prefeito **Onilton João Capelini**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ..., residente e domiciliado em Vacaria/RS, a seguir denominado MUNICÍPIO e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº, com sede na doravante identificada por **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regendo-se pelas normas da Lei Federal Nº 8.666/93, e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO: realizar sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra, de pintura da UBS Passo do Carro, conforme anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestadora de serviços obriga-se nos seguintes serviços de pintura da UBS Passo do Carro conforme anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PRAZOS, INÍCIO, ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Preço Total a ser pago pelo MUNICÍPIO é de **R\$**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Prazo de execução da prestação de serviços começa com a assinatura do Presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prazo máximo para a entrega/execução da prestação de serviços será, impreterivelmente de 60 dias, após recebimento da ordem de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O Pagamento será efetuado até o 5.º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente com a presente Dispensa de Licitação correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Saúde
Manutenção de Desen. Das Ativ. da Sec. de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I – são obrigações do MUNICÍPIO:

- a) O cumprimento de Cláusulas Contratuais e Fiscalização do Contrato;

II – são obrigações da PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- a) Realizar sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra, pintura da UBS Passo do Carro, conforme anexo II.
- b) A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.
- c) A **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, quando da execução do Contrato, deverá manter um Profissional responsável que acompanhe os trabalhos, sendo este, o responsável que receberá o fiscal designado pelo Município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados;
- d) A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de acidentes com máquinas e equipamentos, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha ocorrer durante a prestação dos serviços, sejam eles com funcionários, ou terceiros alheios a esta relação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Constituem motivo para Rescisão Contratual:

I – O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

III - O atraso injustificado no início do serviço;

IV - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - A subcontratação total do seu Objeto, a associação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, (será permitida subcontratação parcial somente nos casos excepcionais previamente e expressamente autorizados pelo **MUNICÍPIO**);

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei Nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

VIII - A decretação de falência;

IX - A dissolução da sociedade;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do artigo 65, da Lei Nº 8.666/93;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII - Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

I – **ADVERTÊNCIA** - A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na Dispensa de Licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

II – MULTA – O MUNICÍPIO poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, multa moratória e multa por inexecução contratual, nas seguintes hipóteses:

a - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no Objeto ou de prazos estipulados para os compromissos assumidos.

b - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso.

c - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela prestação de serviço em desacordo com as exigências, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser Rescindido o Contrato.

III - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

a - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

b - O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a Rescisão do mesmo por culpa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o Contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no Edital.

IV – SUSPENSÃO – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre dos Campos - RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

§ 1º - Por 6 (seis) meses:

a - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

b - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

§ 2º - Por 1 (um) ano:

a - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a Dispensa de Licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento.

b - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

§ 3º - Por 2 (dois) anos quando a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**:

a - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

b - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a Rescisão do Contrato.

c - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

d - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da Licitação.

e - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

§ 4º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

a - Má-Fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

b - Evidência de atuação com interesses escusos;

c - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

d - Ocorrendo às situações acima expostas, o Município de Monte Alegre dos Campos - RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de Suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término;

e - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

§ 5º - As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo rege-se pela pelas disposições expressas no Edital de Licitação e na Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO: As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria-RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos,

Prestadora de Serviços

Onilton João Capelini

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____